FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

CONTRATO Nº 42/2023

PROCESSO SEI Nº 00045.056722/2022-66 – FMS

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, IV, LEI 8.666/93)

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ULTRA-SOM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA (US E CIA) PARA LOCAÇÃO DE ARCO CIRÚRGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – HUT.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI – CEP: 64.022-595, inscrita no CNPJ sob n° 05.522.917.0001/70, representada neste ato pelo seu presidente, **ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA**, de agora por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **ULTRA-SOM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (US E CIA)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Paschoal Bardaró, 2005 – 1°andar – Jardim Botânico – Ribeirão Preto – SP, CEP: 14021-655, inscrita no CNPJ n.º: 07.149.505/0001-61, representada por **BRUNO DE OLIVEIRA, CPF N° 967.973.393-91 e JOSÉ CURSINO FERREIRA, CPF N° 131.586.928-48** email: thadeu@usecia.com.br, Tel: (16) 99961-6266 consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço de locação de **equipamento médico hospitalar arco cirúrgico, com intensificador de imagem de 12"**, conforme descrição abaixo - a fim de atender as necessidades do Setor de Imagens e Gráficos do Hospital de Urgência de Teresina - HUT.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
	ARCO CIRÚRGICO, COM INTENSIFICADOR DE IMAGEM DE 12", com as seguintes especificações mínimas: Arco cirúrgico móvel com intensificador de imagens para aplicação em procedimentos cirúrgicos gerais e nas especialidades de Neurologia (coluna), Cirurgias e Cirurgias vasculares; Arco em forma de "C" montado em base móvel, com movimentos multidirecionais, permitindo fazer fluoroscopia e radiografia, sendo vertical motorizado com amplitude mínima de 40 cm, orbital com angulação mínima de 115° e angulação total de pelo menos 360 ° (+/- 180°). Distância da fonte ao intensificador de imagem igual ao superior a 90 cm. Profundidade de imersão de no mínimo 68 cm. Espaço livre mínimo de 72cm. Carro móvel com rodízios e freios para acondicionar monitores de TV, unidade de memória/processamento e sistema de impressão de imagens, com 02 monitores de TV de no mínimo 19 polegadas TFT, colorido com alta luminosidade de até 800 cd/m² e contraste de 1000: 1, resolução mínima de 1024 x 1024 pixels; Ampla movimentação do	

01	arco com movimento orbital 130° e movimentação angular de ± 190°. Espaço livre de 78 cm e profundidade de imersão de 73cm; Tubo de raios-X com tubo de ânodo de foco duplo - 0.6/1.0; Até 50 minutos ininterruptos de fluoroscopia sem perda de qualidade; Pedal padrão de liberação de dose e captura de imagem, permitindo que o cirurgião mantenha suas mãos livres para o paciente; Interface inteligente, com ícones autoexplicativos e ativação por um só toque para todas as funções importantes; Codificação por cores que facilitam o transporte e o posicionamento. **Intensificador de imagem:** Diâmetro mínimo de 12 polegadas, com pelo menos 02 campos de entrada de alta eficiência de conversão e alta resolução; Sistema CCD de rotação motorizada; Tubo de raios-X com tubo de ânodo de foco duplo - 0.6/1.0; Até 50 minutos ininterruptos de fluoroscopia sem perda de qualidade; Central de Tv com rotação para correção da orientação da imagem e indicação gráfica de angulação da câmera CCD. **Gerador:** Gerador de Rx alta frequência, com possibilidade de realização de fluoroscopia pulsada, contínua e modo de radiografia digital. Tubos de Rx com anodo giratório ou fixo com foco único ou duplo, sendo o menor foco igual ou menor que 0,6 mm. Programas com técnicas de emissão de radiação em função dos órgãos examinados. Radiografia: 40 a 110 kV com no mínimo 20 mA. Fluoroscopia: 40 a 110Kv com corrente de no mínimo 7mA. Gerador de 2.5 kW com tensão de 40 kV a 110 kV. Gerador de 2.5 kW com tensão de 40 kV a 110 kV; Capacidade de armazenamento de calor do ânodo de 101 KHU **Gerenciamento de dose:** Regulador de dose automático, permitindo imagens de alta qualidade com brilho e contraste ideais com a menor dose possível. **Capacidade de armazenamento:** Memoria digital com recurso de retenção da última imagem fluoroscópica, inversão de imagens, redução de ruídos, realce de bordas e contraste; Armazenamento de no mínimo 5000 imagens em disco rígido, técnica de brilho e contraste eletrônicos e apresentação de opacificação de pico; Possibilidade de congelamento de imagem; Porta USB incorporada para exportação de imagens estáticas nos formatos JPEG ou BMP; **Processamento de imagem:** Correção da imagem de estruturas que circundam estruturas metálicas, como próteses, por exemplo; Angiografia por subtração digital / Roadmap1 que permite o posicionamento preciso de cateteres em vasos sanguíneos sob fluoroscopia; Cálculo de ângulos e distâncias1; Armazenamento de imagens via DICOM 3.0 que permite a comunicação entre outros equipamentos médicos; Fácil documentação com gravação em CD, DVD e dispositivos USB; Arquivo de até 150.000 imagens; matriz de	01

armazenamento de 1k²; Rotação digital da imagem livre de radiação; Fluoroscopia contínua 40 kV a 110 kV (0,2 mA a 13 mA) com até 30 f/s, pulsada 40 kV a 110 kV (3 mA a 24 mA) com até 10 f/s; Largura de pulso: 7 ms a 40 ms; Capacidade de colimação sem emissão de radiação. Resolução de Processamento e aquisição de imagens em matriz CCD de no mínimo 1024 X 948 Pixels, Aquisição de imagem: 0,2 a 13 mA; Gravador de CD ou DVD incorporado, com possibilidade back-up de exames e arquivamento de imagens estáticas ou dinâmicas em padrão doméstico (bmp, jpeg, etc...); Teclado alfanumérico para inserção de dados. Possibilidade de conectividade com DICOM 3.0 (send, Worklist e print). Alimentação: Entrada 220 AC, 60 Hz; 01 Disparador manual. 01 Pedal disparador.

Manuais:

01 Usuário (funcionamento) e 01 Técnico (manutenção). Apresentar: Registro no Ministério da Saúde e catálogos que comprovem o atendimento as especificações técnicas mínimas.

Manutenção e Fornecimento de Peças:

A contratada deverá garantir suporte técnico e fornecimento de peças para o equipamento pelo prazo de contrato após o aceite definitivo.

Instalação e Treinamento:

Após a entrega dos equipamentos, a contratada tem prazo máximo de 07 (sete) dias para proceder à instalação; A contratada deverá também realizar treinamento (aplicação) às equipes médicas da FMS, a ser realizado no local, sem qualquer custo adicional para o contratante, com carga horária mínima de 20 h em turnos diferentes para contemplar o maior número possível de servidores.

Aceite Definitivo:

Após a realização da instalação, testes e treinamento será emitido o Certificado de Aceite Definitivo atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas (incluindo acessórios e documentação técnica), devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória.

Todos os materiais listados deverão ser novos, nunca utilizados, sendo proibido o fornecimento de materiais usados ou recondicionados;

A empresa contratada deverá apresentar Declaração de assistência técnica e calibração do aparelho prestada na cidade de instalação do equipamento (custo de transporte por conta do fornecedor) diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada por ele incluindo dados da empresa como nome, endereço e telefone;

No preço contratado deverá estar incluso todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, fretes, leis sociais, administração, transporte de material e de pessoal e

	qualquer despesa, acessória ou necessária, requisito à execução do contrato. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA deverá ser responsável por cumprir o disposto na legislação ANVISA Instrução Normativa nº 94, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre os requisitos sanitários a serem realizados no momento da instalação do equipamento (testes de aceitação) de forma a garantir a qualidade e a segurança dos sistemas de radiologia. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva no equipamento com periodicidade mensal. A manutenção preventiva consistirá em, pelo menos, limpeza interna e externa do equipamento e revisão geral. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva do equipamento, realizando quantas visitas forem necessárias para atender aos chamados da CONTRATANTE no decorrer da vigência do contrato. Na ocasião da instalação, a empresa deverá fornecer o Calendário de Manutenção Preventiva e a prestação das informações relativas ao suporte da empresa (Sistema de Help Desk). Deverá ainda garantir a continuidade do funcionamento do equipamento, e para tanto o prazo máximo para atendimento de cada chamado não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro horas). Todas as peças e mão de obra necessárias para a manutenção do equipamento deverão ser fornecidas pela CONTRATADA. A CONTRATADA deverá fornecer um máximo de 01 (um) tubo-ampola de Raio X no período de 01 (um) ano, caso haja necessidade de substituição. Fornecer catálogo com informações técnicas do equipamento a ser locado.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1Fundamenta-se no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, no Processo Administrativo Nº 00045.056722/2022-66, seus anexos e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela locação do equipamento o valor mensal de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) e um valor total de R$ 102.000 (cento e dois mil reais) pelo período total de 180 (cento e oitenta dias) dias correspondente à vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Ação orçamentária; 2.449 - Execução do Incentivo Financeiro da Rede de Urgência e Emergência

4.1.1 - Elemento de despesa; 3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

	qualquer despesa, acessória ou necessária, requisito à execução do contrato. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA deverá ser responsável por cumprir o disposto na legislação ANVISA Instrução Normativa nº 94, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre os requisitos sanitários a serem realizados no momento da instalação do equipamento (testes de aceitação) de forma a garantir a qualidade e a segurança dos sistemas de radiologia. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva no equipamento com periodicidade mensal. A manutenção preventiva consistirá em, pelo menos, limpeza interna e externa do equipamento e revisão geral. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva do equipamento, realizando quantas visitas forem necessárias para atender aos chamados da CONTRATANTE no decorrer da vigência do contrato. Na ocasião da instalação, a empresa deverá fornecer o Calendário de Manutenção Preventiva e a prestação das informações relativas ao suporte da empresa (Sistema de Help Desk). Deverá ainda garantir a continuidade do funcionamento do equipamento, e para tanto o prazo máximo para atendimento de cada chamado não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro horas). Todas as peças e mão de obra necessárias para a manutenção do equipamento deverão ser fornecidas pela CONTRATADA. A CONTRATADA deverá fornecer um máximo de 01 (um) tubo-ampola de Raio X no período de 01 (um) ano, caso haja necessidade de substituição. Fornecer catálogo com informações técnicas do equipamento a ser locado.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1Fundamenta-se no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, no Processo Administrativo Nº 00045.056722/2022-66, seus anexos e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela locação do equipamento o valor mensal de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) e um valor total de R$ 102.000 (cento e dois mil reais) pelo período total de 180 (cento e oitenta dias) dias correspondente à vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Ação orçamentária; 2.449 - Execução do Incentivo Financeiro da Rede de Urgência e Emergência

4.1.1 - Elemento de despesa; 3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

armazenamento de 1k²; Rotação digital da imagem livre de radiação; Fluoroscopia contínua 40 kV a 110 kV (0,2 mA a 13 mA) com até 30 f/s, pulsada 40 kV a 110 kV (3 mA a 24 mA) com até 10 f/s; Largura de pulso: 7 ms a 40 ms; Capacidade de colimação sem emissão de radiação. Resolução de Processamento e aquisição de imagens em matriz CCD de no mínimo 1024 X 948 Pixels, Aquisição de imagem: 0,2 a 13 mA; Gravador de CD ou DVD incorporado, com possibilidade back-up de exames e arquivamento de imagens estáticas ou dinâmicas em padrão doméstico (bmp, jpeg, etc...); Teclado alfanumérico para inserção de dados. Possibilidade de conectividade com DICOM 3.0 (send, Worklist e print). Alimentação: Entrada 220 AC, 60 Hz; 01 Disparador manual. 01 Pedal disparador.

Manuais:

01 Usuário (funcionamento) e 01 Técnico (manutenção). Apresentar: Registro no Ministério da Saúde e catálogos que comprovem o atendimento as especificações técnicas mínimas.

Manutenção e Fornecimento de Peças:

A contratada deverá garantir suporte técnico e fornecimento de peças para o equipamento pelo prazo de contrato após o aceite definitivo.

Instalação e Treinamento:

Após a entrega dos equipamentos, a contratada tem prazo máximo de 07 (sete) dias para proceder à instalação; A contratada deverá também realizar treinamento (aplicação) às equipes médicas da FMS, a ser realizado no local, sem qualquer custo adicional para o contratante, com carga horária mínima de 20 h em turnos diferentes para contemplar o maior número possível de servidores.

Aceite Definitivo:

Após a realização da instalação, testes e treinamento será emitido o Certificado de Aceite Definitivo atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas (incluindo acessórios e documentação técnica), devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória.

Todos os materiais listados deverão ser novos, nunca utilizados, sendo proibido o fornecimento de materiais usados ou recondicionados;

A empresa contratada deverá apresentar Declaração de assistência técnica e calibração do aparelho prestada na cidade de instalação do equipamento (custo de transporte por conta do fornecedor) diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada por ele incluindo dados da empresa como nome, endereço e telefone;

No preço contratado deverá estar incluso todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, fretes, leis sociais, administração, transporte de material e de pessoal e

4.1.2 - Fonte de recurso; 1600115 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Recursos Vinculados

4.2 - Ação orçamentária; 4.008 - Implementação e Manutenção de Ações Estratégicas em Saúde

4.2.1 - Elemento de despesa; 3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4.2.2 - Fonte de recurso; 1659119 - Outros Recursos Vinculados à Saúde-Serviços de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

5.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

5.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

5.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

5.3.2. Cópia legível do empenho.

5.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

5.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço– FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

5.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

5.3.8. As Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

5.4. Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/teresinadigtal, para posteriormente peticionar o pagamento no link www. pmt. pi. gov. Br / teresinense digital/ peticionamento- eletronico.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

5.7. A multa será descontada no valor total do respectivo contrato;

5.8. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.9. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.10. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

5.11. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O regime de execução será indireto, visto que o órgão irá contratar com terceiros a prestação de serviços e empreitada por preço unitário.

6.2 Os equipamentos serão locados de acordo com a necessidade do HUT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O prazo de Instalação dos Equipamentos, iniciando-se a prestação do serviço, objeto do presente contrato, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho;

7.2. O local a ser instalado o equipamento será no HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT localizado na Rua Otto Tito, 1820 – Bairro Redenção, 3218-5199/5445/5666/5678/6466.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento do objeto do contrato dar-se-á da seguinte forma:

8.1.1. O objeto deverá ser executado nos termos especificados neste contrato o qual passa a integrar o futuro contrato como nele transcrito, imediatamente, contados do recebimento da Nota de Empenho, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos bens. As incorreções serão indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a verificação da conformidade com o exigido no contrato, em recebimento provisório na forma da lei 8.666/93.

8.1.2. Uma vez solicitado o produto pela CONTRATANTE e este apresentar problemas ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido produto deverá ser reposto pelo fornecedor no setor responsável do demandante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de solicitação, que poderá ocorrer a qualquer tempo, para atendimento de urgências;

8.1.3. O produto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, pela equipe ou pessoa responsável pela Manutenção do hospital/local designado pela Contratante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato;

8.1.4. O produto poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.1.5. O produto será recebido definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante atesto de recebimento;

8.1.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 A manutenção corretiva, manutenção corretiva e assistência técnica dos equipamentos a serem locados dar-se-á da seguinte forma:

10.1.1. A Contratada é obrigada a realizar Manutenções Preventivas (programadas), e corretivas (sempre que solicitado). Deverá ser fornecido, ao Contratante, um arquivo com todos os chamados técnicos realizados no período, juntamente com um relatório analítico (com as informações citadas acima) e sintético (estatística por tipo de atendimento, demonstrando os Atendimentos Técnicos, impresso e em mídia magnética, em formato a ser acordado entre as partes;

10.1.2. Os Equipamentos devem permanecer em perfeito funcionamento após a realização das Manutenções, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido por este contrato, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica;

10.1.3. A Contratada tem o prazo de até 24 (vinte quatro) horas, a partir da abertura do Chamado pelo hospital/estabelecimento de saúde para reestabelecer o perfeito funcionamento ou substituir os Equipamentos que apresentarem problemas técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. O reajuste e a revisão dos preços dar-se-á da seguinte forma:

11.1.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

11.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.1.7. Na ausência da previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE na vigência do contrato:

12.1.1. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o Serviço do presente contrato, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às dependências dos hospitais/estabelecimentos de saúde. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas dos hospitais/estabelecimentos de saúde, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

12.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido nos itens deste contrato.

12.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

12.1.4. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;

12.1.5. Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato;

12.1.6. Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades;

12.1.7. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando ela estiver em conformidade com os padrões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da CONTRATADA na vigência do contrato:

13.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

13.1.2. Manter um número telefônico, para abertura de chamados até o término do prazo de vigência do CONTRATO;

13.1.3. Atender as demais condições descritas neste contrato;

13.1.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

13.1.5. Responsabilizar-se pela Prestação do Serviço, instalando os Equipamentos, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros;

13.1.6. Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas no contrato;

13.1.7. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento.

13.1.8. Reparar ou Substituir os Equipamentos defeituosos logo após o recebimento da comunicação escrita, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do protocolo do recebimento, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessa providência.

13.1.9. Instalar o equipamento no prazo máximo de 07 (sete) dias após a entrega deste no local determinado pela CONTRATANTE.

13.1.10.Fornecer todos os materiais novos, nunca utilizados, sendo proibido o fornecimento de materiais usados ou recondicionados.

13.1.11. Realizar manutenção preventiva no equipamento com periodicidade mensal. A manutenção preventiva consistirá em, pelo menos, limpeza interna e externa do equipamento e revisão geral.

13.1.12. Realizar a manutenção corretiva do equipamento, realizando quantas visitas forem necessárias para atender aos chamados da CONTRATANTE no decorrer da vigência do contrato.

13.1.13. Garantir a continuidade do funcionamento do equipamento, e para tanto o prazo máximo para atendimento de cada chamado não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito horas), considerando dias úteis.

13.1.14. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as peças e mão de obras necessárias para a manutenção do equipamento.

13.1.15. Apresentar à CONTRATANTE, Declaração de assistência técnica e calibração dos equipamentos, a qual deverá ser realizada na cidade de Teresina. Caso haja necessidade de remoção do equipamento, o custo de transporte ficará a cargo da CONTRATADA.

13.1.16. Responsabilizar-se, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, pelo treinamento às equipes médicas e/ou técnicas que irão manusear os equipamentos.

13.1.17. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo Contratante para a execução do Contrato;

13.1.18. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego - decorrentes do fornecimento da Prestação do Serviço, sem qualquer ônus para a Contratante;

13.1.19. Substituir às suas expensas, todo e qualquer Equipamento instalado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período do CONTRATO;

13.1.20. Encaminhar, quando da instalação dos Equipamentos, os manuais de serviço e de operação, ambos em português ou acompanhado de tradução, para cada item distinto do objeto da contratação, o número de vias do manual de operação correspondente à quantidade definida por item do objeto adjudicado.

13.1.21. Substituir a suas expensas, o equipamento entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema;

13.1.22. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação do serviço;

13.1.23 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dispostas no contrato, na forma da lei 8.666/93.

13.1.24. Responsabilizar-se, perante a Fundação Municipal de Saúde, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados ou os seus prepostos devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber; limitado ao valor do contrato entre as partes;

13.1.25. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a tender prontamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VISTORIA

14.1. A empresa a ser contratada poderá fazer visita técnica nos locais onde serão executados os serviços, até a data anterior à assinatura do contrato, com o objetivo de inteirar-se das condições existentes.

14.2. A vistoria ocorrerá mediante prévio agendamento de horário, através dos telefones elencados neste contrato, com o diretor administrativo do local.

14.3. Realizada ou não a vistoria, em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a contratada assumir o ônus dos serviços decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

15.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s):

a) fora do prazo contratual;

b) em quantitativo menor do que o solicitado;

c) fora da especificação;

d) defeituoso;

e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

f) em embalagem inapropriada;

g) não cumprimento da garantia.

15.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas nos subitens abaixo.

15.1.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista neste contrato, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

15.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração, à CONTRATADA, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

15.1.5. Considera-se inadimplemento total:

a) a não entrega do objeto da presente contratação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no contrato;

15.1.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista neste contrato.

15.1.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".

e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

15.1.8. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

15.1.9. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E DAS SUPRESSÕES

16.1 No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

16.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.

16.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e seus anexos;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. A contratada poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

18.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste contrato serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais competidores, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

19.2. O contratado vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à contratação e à execução do contrato.

19.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

19.3.1. "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste contrato;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93 art. 87, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da contratação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1.A contratação implica em concordância tácita, por parte da Contratada, com todos os termos e condições deste contrato, seus anexos e das cláusulas contratuais estabelecidas.

20.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura Municipal de Teresina, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto

Municipal n.º 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

20.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes da aplicação deste contrato.

Teresina-PI, 09 de maio de 2023.

ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA
PRESIDENTE DA FMS.
CONTRATANTE

BRUNO DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por BRUNO DE OLIVEIRA
Dados: 2023.05.05 14:30:10 -03'00'

BRUNO DE OLIVEIRA
ULTRA-SOM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CONTRATADA

JOSE CURSINO FERREIRA:13158692848
Assinado de forma digital por JOSE CURSINO FERREIRA:13158692848
Dados: 2023.05.05 14:32:41 -03'00'

JOSÉ CURSINO FERREIRA
ULTRA-SOM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

Maria do Carmão Gonçalves Nunes Pires Dias
CPF: 421.046.813-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2023; REF. PROCESSO Nº 00045.056722/2022-66; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ULTRA-SOM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 07.149.505/0001-61; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR ARCO CIRÚRGICO, COM INTENSIFICADOR DE IMAGEM DE 12" POR CENTO E OITENTA DIAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE IMAGENS E GRÁFICOS DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT. VALOR DE R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS) POR MÊS E TOTALIZANDO R$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS) POR CENTO E OITENTA DIAS. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93; DATA DE ASSINATURA 09/05/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: BRUNO DE OLIVEIRA E JOSÉ CURSINO FERREIRA.

5. HOSPITAL MARIANO CASTELO BRANCO; 6. HOSPITAL DO MONTE CASTELO; 7. HOSPITAL DO SATÉLITE; 8. HOSPITAL DA PRIMAVERA; 9. HOSPITAL DO PARQUE PIAUÍ; 10. HOSPITAL DO PROMORAR; 11. UPA DO PROMORAR; 12. HOSPITAL DO MATADOURO; 13. UPA DO SATÉLITE. EM RAZÃO DO ACRÉSCIMO MENCIONADO, O CONTRATO Nº 26/2023 TERÁ O VALOR MENSAL ACRESCIDO DE R$ 16.995,00 (QUATRO MIL E SETENTA E CINCO REAIS). VALOR TOTAL ANUAL PASSA DE R$ 853.634,80 (OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS) PARA R$ 1.057.574,80 (UM MILHÃO CINQUENTA E SETE MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS). DATA DE ASSINATURA: 11/05/2023. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E, PELA CONTRATADA: LILIANE PAZ PINHO.

ID: 000450351800452023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2023. REF. PROCESSO Nº 00045.056722/2022-66. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ULTRA-SOM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 07.149.505/0001-61; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR ARCO CIRÚRGICO, COM INTENSIFICADOR DE IMAGEM DE 12" POR CENTO E OITENTA DIAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE IMAGENS E GRÁFICOS DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT. VALOR DE R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS) POR MÊS E TOTALIZANDO R$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS) POR CENTO E OITENTA DIAS. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93. DATA DE ASSINATURA 09/05/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E, PELA CONTRATADA: BRUNO DE OLIVEIRA E JOSÉ CURSINO FERREIRA.

ID: 000450351800462023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO – FMS. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Nº 6483371 da Assessoria jurídica, desta Fundação, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.023309/2023-17, decidindo pela dispensa de licitação para contratação direta, no valor de R$ 9.968,16 (nove mil novecentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos) da empresa PRÓ REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.159.591/0001-68 para a aquisição de 04 (quatro) caixas do medicamento ABIRATERONA 250mg, para atender necessidade urgente de JOSUÉ MOURA DE SOUSA, conforme decisão exarada pela 5ª Vara Federal Cível da SJPI, no Proc. Nº 1002498-46.2022.4.01.4000, com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Assim, determino a publicidade do presente ato no DOM, conforme prevê o art.26, da Lei nº 8.666/93 Teresina, 10 de maio de 2023. ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450351800472023

ERRATA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 O Núcleo de Apoio à Contratação (NUAC) da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SÁUDE – FMS informa, em referência ao Pregão Eletrônico Nº 028/2023, cujo objeto é a aquisição de material de consumo (APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL (ESFIGMOMANÔMETRO) E ESTETOSCÓPIO) para as Unidades Básicas de Saúde, a seguinte retificação na Ata de Registro de Preços Nº 28/2023, publicada no DOM Nº 3.510 de 04 de maio de 2023, conforme abaixo: ONDE SE LÊ: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.060993/2021-85 – GEAFH-DAE/GEAFA-DAB/FMS. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES; LEIA-SE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.060993/2021-85 – DAB/FMS. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. Ficam inalteradas as demais informações contidas na referida Ata de Registro de Preços. Teresina, 05 de maio de 2023. Laís Marina Melo dos Santos, Chefe do Núcleo de Apoio à Contratação – NUAC/FMS.

Fundação Wall Ferraz

ID: 000940351800482023

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 30/2023. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; OSC CELEBRANTE: INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IGDS Nº DO CNPJ: 01.019.517/0001-95; OBJETO: FORNECER AO PÚBLICO JOVEM E ADULTO DE BAIXA RENDA COM IDADE ENTRE 16 E 29 ANOS DE AMBOS OS SEXOS, PROMOVENDO A INSERÇÃO DOS MESMOS NO MERCADO DE TRABALHO, NOS CURSOS COM TEMAS E ABORDAGENS NAS ÁREAS DE INGLÊS INSTRUMENTAL, INTÉRPRETE DE LIBRAS E HOTELARIA. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 13.019/14 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/17. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE FOMENTO SERÁ CONTADO A PARTIR DE SUA ASSINATURA, ATÉ JULHO DE 2023. DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 10 DE MAIO DE 2023; ASSINATURA PELO ÓRGÃO: MAYKON SILVA OLIVEIRA (PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF); ASSINATURA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC: KAYO FELYPE FERREIRA DO NASCIMENTO SAMPAIO (PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IGDS).

ID: 000940351800492023

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 31/2023. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; OSC CELEBRANTE: INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IGDS Nº DO CNPJ: 01.019.517/0001-95; OBJETO: REALIZAR CURSOS, OFICINAS E CONSULTORIAS DE CAPACITAÇÃO PARA A COMUNIDADE DO ALTO DA RESSURREIÇÃO, PROMOVENDO A CAPACITAÇÃO DA COMUNIDADE E A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO DE FORMA QUALIFICADA ATRAVÉS DOS CURSOS DE EMPREENDEDORISMO, CORTE DE CABELO E BARBEARIA, MAQUIAGEM. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 13.019/14 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/17. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE FOMENTO SERÁ CONTADO A PARTIR DE SUA ASSINATURA, ATÉ SETEMBRO DE 2023. DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12 DE MAIO DE 2023; ASSINATURA PELO ÓRGÃO: MAYKON SILVA OLIVEIRA (PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF); ASSINATURA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC: KAYO FELYPE FERREIRA DO NASCIMENTO SAMPAIO (PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IGDS).